Câmara W

Nuneripal de la Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº.

01-0452/1999

AS COMSSÕES DE 21 SET 1999

Les Maria La Maria L

"Dispõe sobre a concessão aos estudantes de cursinhos preparatórios ao vestibular de ingresso no 3º grau oficializado, o direito a 50% de desconto no valor da tarifa cobrada no transporte coletivo municipal".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1° - Os estudantes de curso preparatório ao vestibular de ingresso ao 3° grau, oficializado, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das tarifas cobradas pelas empresas integrantes do sistema de transportes coletivo municipal, no deslocamento entre a escola e sua residência, e vice-versa, nos dias letivos

Art. 2° - Os beneficiários deverão comprovar a sua condição de estudante, através da carteira estudantil.

Art. 3° - A carteira estudantil de que trata o artigo anterior será emitida única e exclusivamente pela instituição de ensino a qual o estudante esteja matriculado, desde que convalidada pela Secretaria Municipal dos Transportes

§ 1° - A carteira estudantil a que se refere este artigo obedecerá ao modelo que for estabelecido pelo poder executivo e conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados do estudante: foto, nome, residência, número da cédula de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou de outro documento legal, sua data de emissão e a unidade da federação a qual pertence, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que está matriculado

§ 2° - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com as instituições de ensino devidamente regularizadas e sediadas no município de São Paulo e que disponham de cursos ao vestibular de ingresso ao 3° grau, para o fins de cumprimento da presente lei

Art. 4° - No ato de pagamento da passagem, e sempre que solicitado pelos empregados encarregados da cobrança de passagens ou de sua fiscalização, deverá o estudante exibir sua carteira de estudante a que se refere o artigo anterior

SEÇÃO DE REVISÃO

♣ 21 SET 1999 ★

□ □ □ □ □ □ □ □



- Art. 5° Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões,

alle

reador – P.